

Mudanças no Simples Nacional

A partir de 2018 entram em vigor as novas regras para empresas sob regime do Simples Nacional. Essas modificações são realizadas para alterar os limites de faturamento e percentual de impostos, modificação de algumas tabelas e possibilidade de investimento sem ser diretamente do proprietário.

Para esclarecer melhor, listamos e explicamos 8 alterações que você precisa saber para não se complicar depois.

Aumento dos limites de receita bruta.

Os limites de receita bruta admitidos no Simples Nacional foram alterados. Considera-se Microempresa (ME) aquela que faturar até R\$ 480 mil no ano-calendário (o limite anterior era de R\$ 360 mil), e Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela que faturar até R\$ 4,8 milhões no ano-calendário (limite anterior de R\$ 3,6 milhões).

Já os microempreendedores individuais, que possuíam limite anual de receita bruta de R\$ 60 mil, passam agora a poder faturar até R\$ 81 mil para o mesmo período.

Criação de sublimites para Estados e Municípios.

Os Estados e Municípios poderão adotar sublimites em relação aos indicados no item anterior. No caso do Estado do Rio de Janeiro e da cidade do Rio de Janeiro (e a maioria deles), o sublimite é de R\$ 3,6 milhões.

Em resumo, a empresa que ultrapassar o limite de R\$ 3,6 milhões se manterá no Simples Nacional para fins de pagamento dos tributos federais, contudo, passará a pagar o ICMS e/ou o ISS em apuração em separado, como os demais contribuintes não optantes.

Desse modo, o limite para que o sistema se mantenha similar ao que hoje se observa para as empresas em geral, continua R\$ 3,6 milhões. Posto que ultrapassado esse teto, o contribuinte passa a apurar o ICMS e/ou ISS em separado, e sobre todo o faturamento. Será preciso verificar, nesses casos, a viabilidade de se manter no sistema, visto que a tributação federal poderá ser mais gravosa do Simples Nacional a partir de tais faixas do que outros regimes, como o lucro real e o presumido, sobretudo se a folha de pagamento for baixa em comparação com o faturamento.



Alteração de anexos para determinadas atividades.

As tabelas constantes nos anexos da LC 123/2006 são aplicáveis às empresas de acordo com a atividade exercida. Haverá mudanças em algumas atividades de acordo com o percentual da folha sobre o faturamento. Algumas atividades, antes tributadas sempre no Anexo III, se registrarem folha de salários inferior a 28% do faturamento, serão tributadas no Anexo V; e outras, sempre tributadas nos Anexos V e VI, passam a poder aplicar a tabela do Anexo III caso a folha seja superior a 28% do faturamento.

Abaixo, a relação de atividades afetadas:

- Fisioterapia, arquitetura e urbanismo;
- medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- odontologia e prótese dentária;
- psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
- administração e locação de imóveis de terceiros;
- academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- empresas montadoras de estandes para feiras;
- laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- medicina veterinária;
- serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- perícia, leilão e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade;
- agenciamento;
- bem como outros serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual não relacionados acima.

Permissão para ingresso de micro e pequenas cervejarias e vinícolas no regime

A produção de bebidas alcoólicas continua vedando ao fabricante o ingresso no Simples Nacional, contudo, a lei excepcionou as micro e pequenas cervejarias e vinícolas.

Em licitações, regularidade trabalhista apenas para assinar contrato

As ME e EPP já contavam com o benefício de estarem obrigadas, nas licitações públicas, a apresentarem a regularidade fiscal tão somente para efeitos da assinatura do contrato. Quando da participação na licitação, podem apresentar certidão positiva, deixando para regularizar as pendências tão somente no caso de sagram-se vencedoras do procedimento. Tal benesse foi estendida também para a regularidade trabalhista, além da fiscal, o que implica nas certidões de FGTS, e de débitos trabalhistas (execuções na Justiça do Trabalho).

Critério da dupla visita também para as relações de consumo

As ME e EPP sempre tiveram o benefício da dupla visita para fiscalizações do Ministério do Trabalho, INMETRO, órgãos ambientais e sanitários: o fiscal, encontrando irregularidade, não pode multar, mas intimar para que a falha seja corrigida e marcar data de retorno. Somente se o contribuinte mantiver a infração no retorno, caberá a autuação. Tal critério foi estendido também para infrações de consumo, ou seja, oponível às fiscalizações do PROCON e assemelhados.



Possibilidade do Investidor Anjo

Para fomentar o investimento em ME e EPP, a LC passou a considerar a figura do investidor anjo. Será o financiador da atividade, não sócio, o qual poderá ter o seu retorno financeiro proveniente do empréstimo realizado não apenas como juros, mas como participação nos lucros do empreendimento.

O investidor anjo não é sócio – se for, deverá entrar nas restrições para sócios de ME/EPP. Desse modo, não tem participação societária (fatia do capital social) nem poderes de administração. Contudo, não é também um mero agente financeiro, o qual empresta dinheiro a juros. Sua atuação fica no meio desses dois institutos: empresta dinheiro, mas não a juros, e sim, em troca de uma parcela dos lucros da empresa. Os aportes efetuados podem, inclusive, ser transferidos a terceiros, com todos os ônus e bônus daí inerentes.

Os aportes podem ser feitos por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive fundos de investimento e instituições financeiras, ou mesmo empresas optantes pelo Simples Nacional.

A lei não tratou da tributação do rendimento obtido pelo investidor anjo. A Receita Federal, por sua vez, editou a Instrução Normativa 1719 em 19/07/2017 equiparando tal rendimento às aplicações financeiras em renda fixa: alíquotas que variam de 22% a 15% de acordo com o tempo de aplicação, configurando tributação definitiva para pessoas físicas e empresas do Simples Nacional, e adiantamento para as demais empresas, devendo os rendimentos, para essas, serem adicionados à base de cálculo do IRPJ/CSLL e do Lucro Real, bem como tributados pelo PIS/COFINS (para empresas do Lucro Real).

Certamente haverá questionamento da tributação no judiciário. A RFB não tem poder de determinar tributação de rendimentos, o que é reservado à Lei. A LC 123/2006, por sua vez, nada trata do tema. Contudo, como o rendimento é parcela do lucro, os contribuintes tentarão tributá-lo da mesma forma que o lucro, ou seja, isento de IRPJ/CSLL por força do art. 10 da Lei 9.249/95.



Alteração das alíquotas e anexos da Lei

As alíquotas mudaram, contudo, a tributação ficou similar ao que já existia em termos de montante de tributo a pagar. Na verdade, foi feita uma adaptação para que as alíquotas não mais fossem estipuladas por faixas de faturamento, mas de forma progressiva.

Para **ilustrar**, segue abaixo as alíquotas iniciais do Anexo I da Lei Complementar 123/2006 (você verá todas as tabelas nas próximas páginas:

Tabela 1

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota
Até 180.000,00	4,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%

A partir de 2018, as mesmas faixas passam a ser o seguinte:

Tabela 2

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
Até 180.000,00	4,00%	-
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

As alíquotas efetivas da Tabela 2 são muito próximas das alíquotas da Tabela 1. Na Tabela 1, as alíquotas se mantêm constantes dentro de cada faixa, com maiores variações na mudança de faixa. Já na Tabela 2, por força do redutor, a alíquota efetiva varia inclusive dentro da faixa, de modo que na transição de uma faixa para outra não haja uma grande alteração (na alíquota efetiva).

O cálculo deverá ser feito utilizando-se a fórmula abaixo:

RBT12 x Aliq-PD / RBT12

Em que

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V da Lei Complementar;

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Em breve disponibilizaremos uma planilha que calcula automaticamente a alíquota efetiva.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	–

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPi	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	–

Novas tabelas do Simples Nacional

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	—
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	—

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

Novas tabelas do Simples Nacional

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–

COMÉRCIO - Anexo I

Tabela válida até 31-12-2017

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)

ALÍQUOTA

Até 180.000,00

4,00%

De 180.000,01 a 360.000,00

5,47%

De 360.000,01 a 540.000,00

6,84%

De 540.000,01 a 720.000,00

7,54%

De 720.000,01 a 900.000,00

7,60%

De 900.000,01 a 1.080.000,00

8,28%

De 1.080.000,01 a 1.260.000,00

8,36%

De 1.260.000,01 a 1.440.000,00

8,45%

De 1.440.000,01 a 1.620.000,00

9,03%

De 1.620.000,01 a 1.800.000,00

9,12%

De 1.800.000,01 a 1.980.000,00

9,95%

De 1.980.000,01 a 2.160.000,00

10,04%

De 2.160.000,01 a 2.340.000,00

10,13%

De 2.340.000,01 a 2.520.000,00

10,23%

De 2.520.000,01 a 2.700.000,00

10,32%

De 2.700.000,01 a 2.880.000,00

11,23%

De 2.880.000,01 a 3.060.000,00

11,32%

De 3.060.000,01 a 3.240.000,00

11,42%

De 3.240.000,01 a 3.420.000,00

11,51%

De 3.420.000,01 a 3.600.000,00

11,61%

Tabela aplicável a partir de 2018

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

LC 155/2016

PLC 25/2007 - Siga o Fisco



Esperamos que esse conteúdo ajude a entender melhor as principais alterações para o Simples Nacional em 2018.

Aproveite esse material!